

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO** torna pública a **abertura das inscrições para projetos culturais pretendentes aos benefícios da Lei de Incentivo Fiscal à Cultura (LIF) para o ano de 2019**, com observância da Lei Complementar nº. 608/18, do Decreto nº. 17955/2018, do Regimento Interno LIF e das demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Integram este edital:
  - I. **Anexo I – Projeto;**
  - II. **Anexo II – Carta de Anuência**
  - III. **Anexo III – Declaração de Fato Impeditivo (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)**
  - IV. **Anexo IV – Modelo de Divulgação**
  - V. **Anexo V – Regimento Interno da Lei de incentivo Fiscal**
2. Deverão ser apresentados projetos culturais nas áreas de atuação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo a serem executados na cidade de São José dos Campos.
3. Para efeito deste edital considerar-se-á:
  - a) **Agente Captador:** a pessoa jurídica que atue na área de captação de recursos;
  - b) **Contrapartida:** o valor pecuniário que o contribuinte-incentivador deve depositar **em favor da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR** nas hipóteses, nos termos e nas condições especificados da Lei Complementar nº 608/18;
  - c) **Contribuinte-incentivador:** a pessoa física ou jurídica, contribuinte de ISSQN ou IPTU, interessado em incentivar as atividades, projetos, programas e modalidades, da área cultural, nos termos da Lei Complementar nº 608/18;
  - d) **Produtos Culturais:** aqueles resultantes de atividades artístico-culturais fomentadas pela política pública municipal;
  - e) **Projetos Artístico-Culturais:** projetos que contemplem a criação e circulação ou somente circulação de produto artístico-cultural tendo como objetivo o pleno exercício dos direitos culturais, a produção e acesso aos bens artístico-culturais em capilaridade ou a garantia da preservação e manutenção de bens que compõem o patrimônio cultural do município, sendo obrigatória a execução de atividades culturais para o público;
  - f) **Proponente:** a pessoa física ou jurídica, que fomente a prática de projetos artístico-culturais, tais como associações, clubes esportivos e de recreação, agentes culturais, companhias artísticas ou organizações da sociedade civil.
  - g) **COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA DE PROJETOS CULTURAIS (CEATO):** de caráter consultivo, formada por empregados da Fundação Cultural Cassiano Ricardo para auxiliar na análise da viabilidade técnica e orçamentária dos projetos inscritos no Lei de Incentivos Fiscais, nomeada por meio de portaria expedida pelo Diretor Presidente da FCCR
  - h) **Comissão de Seleção:** Grupo de especialistas, de reconhecida competência e atuação na área cultural, responsável pela avaliação dos projetos culturais pretendentes aos recursos da LIF, nomeada por meio de portaria expedida pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
  - i) **Comissão de Cultura:** comissão permanente, compostas por membros do Conselho Deliberativo, conforme art. 15 do Regimento Interno da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de 24/01/2007.
  - j) **Comissão LIF:** comissão permanente, compostas por membros do Conselho Deliberativo, conforme art. 15 do Regimento Interno da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de 24/01/2007.
4. Nenhum integrante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, ou de sua Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Gestor do FMC ou Conselho Fiscal poderá receber recursos ou ter despesas pagas pelos projetos incentivados neste edital.
5. Não poderá apresentar projeto cultural neste edital, empresa que possui proprietário, sócio-administrador, sócio-quotista, diretor, funcionário em órgão de assessoramento ou fiscalização, que seja Membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e empregados desta;

#### **DA INSCRIÇÃO**

6. Período de Inscrição: de 12/12/2018 até as 17h do dia 31/01/2019.
7. É facultada ao proponente a inscrição do limite máximo de quatro projetos culturais, dentro do prazo de inscrição neste edital, sendo que o proponente pode ter um ou mais projetos aprovados.

8. O valor dos recursos já captados ou a serem captados como incentivo nas esferas federal e estadual relativos ao projeto cultural a ser inscrito deverão ser informados na inscrição do projeto.
9. Durante o período de inscrição serão realizadas conforme a tabela abaixo, as seguintes etapas:

<b>Etapas</b>	<b>Datas</b>
<b>Abertura Inscrição</b>	12/12/2018
<b>Fechamento Inscrição</b>	31/01/2019
<b>Publicação do resultado da seleção</b>	Até 08/03/2019
<b>Resultado análise Documental para elaboração de termos de compromisso</b>	Até 15/03/2019
<b>Prazo para Recursos</b>	Até 22/03/2019
<b>Resultado Recurso</b>	Até 29/03/2019

10. O resultado da seleção e o resultado da análise documental serão publicados no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano, seguindo os prazos previstos no item 09.
11. As despesas do projeto deverão seguir os seguintes limites percentuais, em relação ao seu valor total:
- 15% (quinze por cento) com despesas relativas à administração;
  - 20% (vinte por cento) com despesas relativas à comunicação e divulgação;
  - 5% (cinco por cento) com despesas relativas à captação.
12. As despesas bancárias a serem custeadas com recursos do projeto estão limitadas à: taxa de manutenção da conta corrente e imposto, taxa ou contribuição que venham a incidir sobre os recursos destinados ao projeto.
13. As despesas com encargos trabalhistas, relativas exclusivamente as ações para execução do projeto, podem ser incluídas, devendo ter uma rubrica específica no cronograma físico-financeiro.
14. Fica permitida a cobrança de preços e ingressos pela exploração, divulgação ou distribuição dos produtos culturais oriundos das atividades, projetos ou programas culturais incentivados a preços populares, sem prejuízo da cessão gratuita de tais produtos à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, à Secretaria de Educação e Cidadania ou ao contribuinte-incentivador do projeto, quando o caso, se assim previsto no respectivo projeto, tal como autorizado pelo artigo 9º, da Lei Complementar n. 608, de 2018.
15. Considera-se preço popular a exploração, divulgação e distribuição de produtos culturais no valor unitário ou individual máximo de até 5% (dois por cento) do salário mínimo do Estado de São Paulo vigente à época do lançamento do edital, garantindo-se as gratuidades e os descontos previstos em lei.
16. O proponente deverá indicar na proposta o preço a ser cobrado, se for o caso, devendo a Fundação Cultural Cassiano Ricardo avaliar a pertinência e a razoabilidade do preço proposto.
17. Poderão ser objeto de cobrança a disponibilização ao público dos seguintes produtos culturais:
- Espectáculos ou festivais de dança, teatro, circo e música;
  - Obras literárias, audiovisuais e musicais;
  - Feiras literárias e de cultura popular;
  - Exposições de qualquer natureza.
18. A destinação das receitas oriundas da cobrança autorizada no art. 9º da Lei Complementar n. 608, de 2018, deverá estar prevista na proposta e poderão ser aplicadas para custeio de despesas da atividade, projeto ou programa aprovado, conforme estabelecido pelo § 3º do artigo 10 da mencionada lei complementar.
19. A remuneração do agente de captação deverá ser incluída na proposta, não podendo ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor captado, sendo que o proponente deverá apresentar o respectivo instrumento firmado com o agente de captação.
20. A aquisição de bens permanentes no projeto deverá ser justificada, sendo permitida somente se justificada por seu positivo custo benefício, sendo obrigatória a comprovação por meio de orçamentos e os referidos bens estarão regidos pela Portaria nº 082/P/2012, de 27 de agosto de 2012 e suas posteriores alterações, no que for cabível
21. O projeto que resultar em livros, DVDs, CDs, jornais, apostilas, revistas, dentre outros, em seu plano de distribuição deverá destinar no mínimo 10% (dez por cento) à Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
22. Aos incentivadores e terceiros poderá ser concedido o limite máximo total de 10 por cento do quantitativo relativo ao produto cultural resultante.
23. Todos os contatos com o proponente, após a publicação do resultado final da seleção do projeto, serão efetuados por meio da Internet (e-mail).
24. Em caso de dúvidas das comissões e da secretaria LIF, conforme previsto no item 66 deste edital, as solicitações de esclarecimentos aos proponentes serão efetuadas por meio da Internet (e-mail).

**DOS REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO**

25. Ser pessoa física (maior de dezoito anos) ou jurídica.
26. Para a inscrição do projeto, o proponente deverá seguir os seguintes passos:
- a) Fazer o download do edital e dos modelos de projeto e anexos, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – [www.fccr.sp.gov.br](http://www.fccr.sp.gov.br);
  - b) Elaborar e ou digitalizar os currículos, em um arquivo no formato 'pdf' de até 10 MB de tamanho, conforme abaixo:
    - I. Currículo do proponente (pessoa física ou jurídica) comprovando sua qualificação para a execução do projeto, com descrição dos projetos culturais realizados nos últimos anos, inclusive pessoas jurídicas, comprovando a qualificação para execução do projeto.
    - II. Currículos de todos os profissionais envolvidos na execução do projeto (ator, bailarino, diretor, dramaturgo, escritor, ilustrador, instrutor, músico, pesquisador, produtor, instrutor, dentre outros), inclusive pessoas jurídicas, com descrição dos projetos culturais realizados nos últimos anos comprovando a qualificação para execução do projeto.
  - c) Elaborar e ou digitalizar os portfólios, em um ou até cinco arquivos no formato 'pdf' de até 10 MB de tamanho, conforme abaixo:
    - I. Portfólio do proponente, contendo críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, de atividades realizadas nos últimos anos, com trabalhos de referência, sendo opcional a inserção de links destes trabalhos.
    - II. Portfólio dos principais profissionais envolvidos na execução do projeto (ator, bailarino, diretor, dramaturgo, escritor, ilustrador, instrutor, músico, pesquisador, produtor, instrutor, dentre outros), contendo críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, de atividades realizadas pelos profissionais nos últimos anos, com trabalhos de referência, sendo opcional a inserção de links destes trabalhos.
  - d) O proponente deverá digitalizar a documentação necessária e obrigatória à inscrição, de acordo com sua natureza jurídica, em arquivos no formato 'pdf' de até 1 MB de tamanho, conforme a seguir:
    - I. Proponente Pessoa Física:
      - i. Documento de Identidade ou outro documento com força legal, que contenha R.G. e foto;
      - ii. CPF (válido) ou outro documento legal que contenha o número do CPF;
      - iii. Comprovantes de endereço atual em nome do proponente (IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos e ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo);
      - iv. Carta de compromisso de participação (carta de anuência) de toda a equipe do projeto, devidamente assinados, conforme modelo do anexo II, compactados em um arquivo em formato PDF.
    - II. Proponente Pessoa Jurídica ou M.E.I.:
      - i. Documento de Identidade ou outro documento com força legal que contenha o número de R.G. foto do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
      - ii. CPF ou outro documento com força legal que contenha o número do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
      - iii. Cartão do CNPJ ou Requerimento de Microempreendedor Individual;
      - iv. Contrato social ou estatuto com ata de eleição dos dirigentes;
      - v. Comprovantes de endereço atual da sede da pessoa jurídica ou M.E.I. (IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos e ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo);
      - vi. Carta de compromisso de participação (carta de anuência) de toda a equipe do projeto, devidamente assinados, conforme modelo do anexo II, compactados em um arquivo em formato PDF.

- e) Para ambas as inscrições (pessoa física e jurídica), também serão necessárias a apresentação das documentações abaixo, a serem anexadas e enviadas no mesmo arquivo digital do projeto (anexo I):
- I. Autorização do autor ou de seu representante legal para a realização de restauração ou modificação em obras artísticas;
  - II. Em projetos que envolvam a EDIÇÃO DE LIVRO: sinopse da obra ou boneco do livro, detalhamento de pesquisa, se for o caso e portfólio com outras publicações: livros, matérias em jornais ou revistas, tese de conclusão de cursos e similares;
  - III. Em projetos que envolvam a EDIÇÃO DE CD ou DVD: link do arquivo digital do material a ser editado, relação contendo os nomes das pessoas que terão sua imagem veiculada, se for o caso e link de trabalhos desenvolvidos na área pelo proponente;
  - IV. Projetos de CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS (de música, de dança, de teatro, dentre outros): sinopse do espetáculo, repertório acompanhado de gravação demonstrativa com no mínimo 03 faixas, se espetáculo musical, registro digital enviado por meio de link, críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, etc em formato "pdf";
  - V. Projetos de PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO INÉDITO (de música, de dança, de teatro, dentre outros): sinopse do espetáculo, cópia do texto e/ou proposta de dramaturgia, proposta de encenação, concepções de cenários, figurinos, iluminação e música, quando prontas até a data de inscrição do projeto.
  - VI. Projetos de PRODUÇÃO AUDIOVISUAL: -
    - i. OBRAS FICCIONAIS: texto, baseado no argumento, das cenas, sequências, diálogos e indicações técnicas de um filme, que contém a narrativa da obra ou link de trabalhos desenvolvidos na área pelo proponente.
    - ii. OBRAS DE ANIMAÇÃO: texto, baseado no argumento, das cenas, sequências, diálogos e indicações técnicas de um filme, que contém a narrativa da obra, acrescido de ilustrações dos personagens principais e da técnica de animação, a ser utilizada em sua confecção ou link de trabalhos desenvolvidos na área pelo proponente.
    - iii. OBRAS DOCUMENTAIS: texto contendo o argumento, a pesquisa e as indicações técnicas, que demonstre o conhecimento do tema e da abordagem cinematográfica pretendida para a obra; - Sinopse (máximo 02 laudas); - Proposta de Direção – (máximo 03 laudas) – texto explicativo sobre as intenções técnicas e narrativas que o diretor pretende imprimir ao filme; - Documento firmado diretor certificando que realizará o projeto; - Relação contendo os nomes das pessoas cujas imagens serão veiculadas pela obra.
  - IV. Projeto de VIDEO-INSTALAÇÃO e instalações em arte digital: memorial descritivo com a área a ser utilizada na montagem, descrição dos equipamentos componentes e duração; registro em formato digital enviado por link ou "pdf" (fotos, textos críticos e outras matérias impressas) sobre a obra a ser veiculada.
  - V. Projetos com ATIVIDADES DE TRANSMISSÃO DO SABER (cursos, oficinas, workshops, dentre outros): o conteúdo programático, a metodologia a ser utilizada (aulas teóricas, palestras, vivências práticas, dentre outros), a carga horária, a duração, a quantidade de turmas e de vagas disponibilizadas por turma, critérios de seleção participantes, formas de avaliação dos resultados pretendidos (PROJETO PEDAGÓGICO).
- f) Valide sua inscrição preenchendo os dados do cadastro no endereço eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – [www.fccr.sp.gov.br](http://www.fccr.sp.gov.br);
- g) Envie o arquivo do projeto, documentos, currículos e portfólios nos lugares indicados pelo sítio eletrônico;
- h) Confirme sua inscrição;
27. Não serão aceitos protocolos, documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.
28. Não serão aceitas inscrições pessoalmente nem pelo correio.
29. A comprovação da inscrição se dará pelo endereço eletrônico e e-mail informado no momento da inscrição.
30. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabiliza por erro na informação do e-mail ou por caixa de entrada sem espaço ou encaminhamento automático para caixa de spam.
31. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por atrasos devido a questões técnicas de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de

comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações, sendo o projeto considerado, nestes casos, como indeferido.

### **DAS VEDAÇÕES**

32. Estão vedadas as ações a seguir, mas não limitadas a elas:
- Despesas de artigos ornamentais ou promocionais (fogos de artifício, brindes, bonés, camisetas, cartões de visitas, etc.), à exceção de vestimentas de identificação da equipe do projeto, se for o caso;
  - Despesas com bebidas alcoólicas e combustível;
  - Multas, juros e atualizações monetárias decorrentes de pagamentos das despesas com atraso;
  - Locação de imóvel para instalação da equipe durante o desenvolvimento do projeto, ressalvada a locação eventual para ensaios e apresentação de espetáculo;
  - Despesas que não possam ser comprovadas por meio de nota fiscal ou R.P.A.;
  - Aquisição de produtos ou serviços não relacionados aos objetivos do projeto.
  - Remuneração do proponente nas funções de administração, coordenação e elaboração do projeto;
  - Acúmulo em mais de 02 (duas) funções remuneradas pelo proponente ou profissionais em um projeto aprovado e ou exceder quatro funções remuneradas em projetos em execução;
  - A concentração do proponente e incentivador na mesma pessoa;
  - A apresentação de projeto cujos produtos se destinem exclusivamente à circulação, exibição e utilização privada, ou ainda a coleções ou acervos particulares;
  - A apresentação de projeto que se destine à restauração ou modificação de obras artísticas, sem autorização expressa de seus autores ou representantes legais;
  - A apresentação de projeto que se destine à restauração ou modificação de imóveis ou monumentos considerados patrimônio, sem anuência expressa dos órgãos competentes, federais, estaduais ou municipais;
  - Pesquisas, propostas de redação de livros ou outros, desenvolvimento de roteiros, orçamentos que incluam a realização de plano de mídia sem a execução de um produto e ou atividade cultural.

### **DAS COMISSÕES**

33. A aprovação dos projetos, será fundamentada nas análises e pareceres emitidos por quatro comissões:
- Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais (CEATO);
  - Comissão de Seleção;
  - Comissão de Cultura;
  - Comissão LIF.

### **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

34. Será considerada para análise a adequação orçamentária aos valores praticados correntemente, cabendo inclusive, readequação orçamentária ou reprovação do projeto.
35. Não serão aprovados projetos cuja finalidade não tenha natureza artístico-cultural, ainda que o suporte ou formato utilizado seja de cunho artístico;
36. O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:

Item	Crítérios	Pontuação
I	Excelência e relevância artística do projeto	4,0
II	Qualificação dos profissionais e técnicos envolvidos no projeto (será avaliado a entrega ou não de todos os currículos dos profissionais envolvidos e a compatibilidade dos profissionais em relação à proposta do projeto) ;	2,0
III	Viabilidade de realização do projeto (compõe também a relação prazo de execução X proposta, compatibilidade da proposta, exequibilidade dos prazos propostos, localização geográfica e capilaridade na cidade de São José dos Campos, com atendimento de áreas sem atuação por equipamentos públicos municipais de natureza cultural ou outras entidades culturais)	2,0
IV	Estratégia de comunicação e divulgação	1,0
V	Clareza, exatidão e integridade das informações constantes no projeto	1,0
<b>Total</b>		<b>0 a 10</b>

37. A Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais apoiará a Comissão de Seleção, tendo como referência os critérios do anexo I, especialmente os itens II a V, analisando a entrega ou não da documentação referente ao projeto e a compatibilidade dos documentos e planilhas elaboradas com o projeto proposto.
38. A Comissão de Seleção analisará os projetos habilitados a partir dos critérios estabelecidos no anexo I (itens I a V), definindo uma pontuação para cada projeto.
39. A Comissão de Seleção tem autonomia na análise durante o processo de seleção dos projetos inscritos, desde que se pautem pelos critérios estabelecidos nos Editais para avaliação dos mesmos.
40. A Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais acompanhará o processo de seleção e apoiará a comissão de seleção, mediante consulta desta.
41. Ao final do processo seletivo, compete à Comissão de Seleção consignar em Ata e Relatório Final, constando os projetos selecionados, por ordem de classificação.
42. A Comissão de Seleção poderá emitir atas extraordinárias, para relatar decisões ou observações excepcionais, a serem enviadas à Secretaria LIF e às comissões subsequentes.
43. A COMISSÃO DE CULTURA e a COMISSÃO LIF, receberão os projetos habilitados e análises das duas comissões anteriores e elaborarão relatório geral, verificando sua afinidade com o campo de atuação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e a potencialidade de captação dos projetos.
44. A decisão em relação à aprovação dos projetos se dará em reunião do CONSELHO DELIBERATIVO e constará da pauta de convocação da reunião.
45. Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO decisão relativa à aprovação ou reprovação do projeto, não cabendo recursos em relação às decisões proferidas.
46. Não serão feitos arredondamentos aos pontos atribuídos ao projeto em quaisquer das etapas de avaliação.
47. Não será aprovado, sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos neste edital e nas demais normas instituidoras e regulamentadoras pertinentes, o projeto que esteja em desacordo com este edital e não obtiver no mínimo 5,0 pontos;

#### **DA FASE DOCUMENTAL**

48. Após a divulgação da seleção dos projetos pelo Conselho Deliberativo, será realizada a análise documental. Serão indeferidas as inscrições:
  - a) Que não apresentarem a documentação relacionada e condições previstas na letra “d” do item 26 deste edital, relativa à sua natureza jurídica.
  - b) Que tiverem em seu projeto condições não permitidas, estabelecidas no item 32 deste edital.
  - c) Que estiverem em desacordo com este edital;
49. A Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais (CEATO) divulgará a Lista do resultado desta fase, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
50. Os projetos habilitados receberão os termos de compromisso e estarão aptos à captação de recursos.
51. Os projetos inabilitados, na fase documental, poderão apresentar recurso, cujo resultado será divulgado pela comissão, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
52. Na fase de recurso não será aceita a juntada de documentos, somente esclarecimentos e ou contestações;

#### **DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

53. Encerrado o processo da seleção e de análise documental, será divulgado o resultado no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, com lista final dos projetos aptos à captação.
54. Uma vez que o projeto consiga a captação de 100% do recurso previsto, por meio de carta de intenção do incentivador, será iniciado o processo de contratação, conforme os itens 58 a 60.
55. Encerrado o processo de contratação, será informado, por meio do sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, a atualização do valor de incentivo do ano fiscal, abatendo-se os valores captados.
56. O prazo para captação de recursos para a execução dos projetos encerrar-se-á em 30 de novembro de 2019 ou quando houver terminado o recurso de incentivo fiscal para a LIF no ano de 2019, valendo o que ocorrer primeiro.
57. Não poderá receber o incentivo que trata este edital o proponente inadimplente com o fisco municipal ou que não tenha obtido aprovação de contas de projetos anteriormente incentivados.
58. A execução do projeto está condicionada à formalização do termo de compromisso entre o contribuinte interessado em obter o incentivo através do financiamento de projetos artístico-culturais e a Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, com anuência do proponente do projeto aprovado, que será precedida,



obrigatoriamente, da entrega da documentação abaixo, na Secretaria Geral da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, destinada a Secretaria da Lei de Incentivos Fiscais (LIF), observada a natureza do proponente, pessoa física ou jurídica, conforme a seguir:

**a) Pessoa Física:**

- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos no município de São José dos Campos - SP;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Gerência Econômico-Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, que deverá ser retirado pessoalmente na sede da FCCR;
- d) Autorização do autor ou da sociedade mandatária para execução pública de obras musicais ou dispensa do mesmo, assinada pelo autor.
- e) Autorização por escrito dos pais ou responsáveis, quando da participação de menores de dezoito anos no projeto.
- f) Autorização por escrito para utilização de equipamentos, espaços ou quaisquer outros recursos de terceiros, inclusive imagens.
- g) Comprovante de titularidade ou cessão de direitos autorais ou declaração de autoria ou comprovante de recolhimento dos direitos autorais.
- h) Requerimento do Certificado de Incentivo Fiscal, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 608 de 04 de julho de 2018.
- i) Declaração de fato impeditivo conforme modelo Anexo III
- j) Autorização do autor ou de seu representante legal para a realização de restauração ou modificação em obras artísticas e dos órgãos competentes federais, estaduais ou municipais quando em imóveis ou monumentos tombados pelo patrimônio histórico.

**b) Pessoa Jurídica:**

- a) Contrato Social ou do Estatuto, e demais alterações, no teor vigente, de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste edital (com exceção de M.E.I.);
- b) Ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso (com exceção de M.E.I.);
- c) Comprovação de regularidade perante o INSS (CND ou equivalente);
- d) Certificado de regularidade relativo ao FGTS (CRF);
- e) Comprovação de regularidade de Tributos Municipais (CND ou equivalente) de São José dos Campos – SP;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Gerência Econômico-Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, que deverá ser retirado pessoalmente na sede da FCCR;
- g) Comprovação de regularidade de Tributos Federais (CND ou equivalente);
- h) Comprovação de regularidade Trabalhista (CND ou equivalente);
- i) Prestador de Serviços (se houver): CPF/RG, Currículo e Declaração de vínculo (somente para M.E.I.);
- j) Autorização do autor ou da sociedade mandatária para execução pública de obras musicais ou dispensa do mesmo, assinada pelo autor.
- k) Autorização por escrito dos pais ou responsáveis, quando da participação de menores de dezoito anos no projeto.
- l) Autorização por escrito para utilização de equipamentos, espaços ou quaisquer outros recursos de terceiros, inclusive imagens.
- m) Comprovante de titularidade ou cessão de direitos autorais ou declaração de autoria ou comprovante de recolhimento dos direitos autorais.
- n) Requerimento do Certificado de Incentivo Fiscal, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 608 de 04 de julho de 2018.
- o) Declaração de fato impeditivo conforme modelo Anexo III
- p) Autorização do autor ou de seu representante legal para a realização de restauração ou modificação em obras artísticas e dos órgãos competentes federais, estaduais ou municipais quando em imóveis ou monumentos tombados pelo patrimônio histórico.

59. A liberação de recursos para o proponente está condicionada, simultaneamente, ao ingresso de recursos do contribuinte-incentivador, ao estabelecido no cronograma físico-financeiro e à aprovação das contas da parcela anterior.
60. A prestação de contas dar-se-á em conformidade com o previsto na legislação e no Manual de Prestação de Contas da LIF e demais normas pertinentes, disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, estando sujeito o proponente às penalidades previstas no decreto nº 17955, de 06 de setembro de 2018, destinados ao projeto em razão de irregularidades ocorridas na sua execução.

#### **DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

61. Em todo produto cultural (livros, CDs, DVDS, etc.) e material de divulgação do projeto deverão ser incluídos a logomarca da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o brasão do município de São José dos Campos, acompanhado do texto abaixo, que deverá ser falado em locução, antes e depois das apresentações do projeto e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver: ***“Este projeto foi realizado com recursos da Lei Complementar Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura nº. 608/18. Ano de 2019. São José dos Campos. São Paulo – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA”***.
62. A utilização das logomarcas do contribuinte-incentivador e terceiros deverão seguir as regras estabelecidas no artigo 16 da portaria nº 059/P/2018 de 06 de dezembro de 2018 e no manual de identidade visual da LIF.
63. Os bens de natureza permanente adquiridos com recursos do projeto estarão regidos pela Portaria nº 082/P/2012, de 27 de agosto de 2012 e suas posteriores alterações, no que for cabível;

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

64. O proponente deverá oferecer a reprodução de pesquisas de qualquer natureza, das entrevistas e dos projetos (plantas), fotografias, material de divulgação, jornais de valor histórico e cultural para o município, utilizados na execução de seu projeto, que passarão integrar o acervo do Arquivo Público do Município, desde que haja interesse do mesmo.
65. Cabe à Fundação Cultural Cassiano Ricardo solicitar, a qualquer momento, informações e/ou documentos adicionais, inclusive originais, esclarecimentos ou justificativas detalhadas da necessidade de itens para a execução do projeto; solicitar readequação físico-financeira do projeto; proceder à juntada de documentos não apresentados no ato da inscrição, dentre outros e, em qualquer tempo, diligências destinadas à comprovação da veracidade das informações prestadas.
66. A comprovação da inveracidade de informações prestadas, detectadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do projeto, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.
67. O proponente é responsável:
  - a) Pela execução do projeto conforme as características e condições aprovadas;
  - b) Pela utilização, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente aos direitos autorais e conexos, anteriores ou posteriores à inscrição do projeto;
  - c) Pela exigência de registro profissional junto ao órgão competente para os profissionais envolvidos no projeto quando for o caso;
  - d) Por todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado para fins de participação neste edital e na execução do projeto.
  - e) Compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual e propriedade industrial bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nos editais da Lei de Incentivos Fiscais;
68. O edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico [www.fccr.sp.gov.br](http://www.fccr.sp.gov.br)
69. As orientações e esclarecimentos julgados necessários poderão ser obtidos pelo e-mail [seclif@fccr.sp.gov.br](mailto:seclif@fccr.sp.gov.br).
70. É facultado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, a prorrogação dos prazos estabelecidos neste edital, bem como decidir em relação aos casos omissos.
71. O ato da inscrição implica na sujeição do proponente às cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e as demais disposições legais aplicáveis, ficando eleito o foro de São José dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas regradas neste Edital.

São José dos Campos, 06 de dezembro de 2018.

Aldo Zonzini Filho  
Diretor Presidente



**ANEXO I**  
**MODELO DO PROJETO**

**I. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Nome do Proponente:	CPF/CNPJ:
Nome do Projeto:	
Área:	Produto:
Localidade de execução:	

**II. OBJETIVOS**

Descreva os objetivos do projeto: O que é?/ A quem se destina?/ O que deseja realizar?/ Indique os resultados, o produto a ser realizado, o benefício que reverterá à comunidade, a abrangência e o caráter multiplicador do projeto.

--

**III. Indicadores de Resultado**

Descreva quais serão as formas de comprovação de cada um dos objetivos do projeto, definindo as unidades de medida e por quais meios serão comprovadas.

--

**IV. JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

Informe porque propôs o projeto. Defenda sua idéia, a razão pela qual o projeto deve ser aprovado.

--

**REDIMENSIONE OS ESPAÇOS (QUADROS) DE ACORDO COM AS NECESSIDADES.**

**V. FICHA TÉCNICA DO PROJETO**

Relacione os nomes de todos os profissionais envolvidos na execução do projeto (ator, músico, bailarino, diretor, dramaturgo, entre outros)

Nome do participante	Função exercida no projeto

**VI. SINOPSE DA OBRA**

(Deverá ser informado pelos proponentes que apresentem projetos que envolvam: a edição de livro; a circulação de espetáculos ou a produção de espetáculos inéditos (de música, de dança, de teatro, dentre outros); produção de audiovisual).

--

**VII. PLANO DE COMUNICAÇÃO**

Descreva como pretende alcançar seu público alvo, por meio de quais estratégias de comunicação, materiais utilizados, meios de comunicação a serem divulgados (pagos ou não), inserções em redes sociais, etc. Deverão constar os tipos de materiais de comunicação e, preferencialmente quantidades, formatos e locais estratégicos de distribuição.

--

**VIII. PROJETO PEDAGÓGICO**

Deverá ser apresentado quando se tratar de **projeto que envolva a realização de ATIVIDADES DE TRANSMISSÃO DO SABER**, tais como:  **cursos, oficinas, workshops, dentre outros**. O proponente deverá explicitar o tema e descrever detalhadamente como pretende realizar o projeto, com informações sobre a metodologia (aulas teóricas, palestras, vivências práticas, dentre outros), duração, quantidade de turmas e de participantes, processo de seleção dos participantes, formas de avaliação dos resultados pretendidos.

--

**IX. QUADRO GERAL DAS ATIVIDADES DO PROJETO (apresentações previstas, lançamentos, oficinas, workshops, exibições, cursos etc.)**

Atividade prevista	Duração (min)	Quantidade	LOCAL PREVISTO	PÚBLICO PREVISTO

**REDIMENSIONE OS ESPAÇOS (QUADROS) DE ACORDO COM AS NECESSIDADES.**

**X. FONTES DE FINANCIAMENTO**

Informar se o projeto que está sendo apresentado recebeu ou pretende receber verba de outra fonte de incentivo, que não seja a requerida neste edital.

	VALOR R\$
Mecenato (Lei 8313/91)	
Audiovisual (Lei 8685/93)	
Recursos Orçamentários	
Lei Estadual de Incentivo	
Lei Municipal de Incentivo (informar o município)	
Outras Fontes (convênios, acordos, patrocínios e outros).	
Recursos do proponente	

**REDIMENSIONE OS ESPAÇOS (QUADROS) DE ACORDO COM AS NECESSIDADES.**

**XI. DETALHAMENTO DE CUSTOS**

Relacione todos os itens (produtos ou serviços) necessários para a execução do projeto, respectivas quantidades, valor unitário e valor total. No quadro VIII – DETALHAMENTO DE CUSTO deverá estar previsto tudo que será necessário à execução do projeto. No quadro IX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá estar previsto o que será necessário mensalmente para a execução do projeto.

Ite m	Descrição de atividades/despesas	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Duração (dia/mês)
01					
02					
03					
05					
<b>Total</b>					

**XII. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Limite máximo de execução: 12 meses**

As despesas de cada mês estão diretamente ligadas as atividades que serão executadas em cada mês. O valor total (R\$) de cada item deste cronograma (atividade/despesas) deverá ser idêntico ao valor total (R\$) previsto para o mesmo item no quadro VIII.

Item	Descrição das atividades/despesas	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
01							
02							
03							
04							
05							
<b>SUBTOTALS</b>							

**REDIMENSIONE OS ESPAÇOS (QUADROS) DE ACORDO COM AS NECESSIDADES.**

**ANEXO II**

**CARTA DE COMPROMISSO**

Eu, ....., RG nº ....., CPF nº....., residente no endereço .....,  
bairro ....., CEP....., município de ....., me  
comprometo a participar do projeto “.....”, como ..... (função).

Localidade, ..... de ..... de 2017.

.....

(Nome e assinatura do participante)

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO (PESSOA FÍSICA)**  
**(no ato de contratação)**

Em cumprimento as determinações do Regimento Interno da Lei Complementar nº. 608/18, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 17955/2018, e do Edital nº \_\_\_\_\_ 2018, **DECLARAMOS** para fins de participação no Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura, que:

- a) O proponente deste projeto cultural não é Membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Gestor do FMC, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e empregados.
- b) As informações contidas nos documentos apresentados são de minha inteira responsabilidade e estão em conformidade com os dispositivos legais e regulamentos acima mencionados, sob pena de desclassificação do projeto.

Por ser expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_

Proponente do Projeto \_\_\_\_\_, firmo a presente.

São José dos Campos,                      de                      de 201\_.

\_\_\_\_\_  
Proponente do Projeto

RG:

CPF:



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO (PESSOA JURÍDICA)**

**(no ato de contratação)**

Em cumprimento as determinações do Regimento Interno da Lei Complementar nº. 608/18, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 17955/2018, e do Edital nº \_\_\_\_\_ 2018, **DECLARAMOS para fins de participação no Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura**, que:

- a) A empresa proponente, que apresenta este projeto cultural não possui proprietário, sócio-administrador, sócio-quotista, diretor, funcionário em órgão de assessoramento ou de fiscalização que seja Membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e empregados desta;
- b) As informações contidas nos formulários de inscrição e demais documentos apresentados são de minha inteira responsabilidade e estão em conformidade com os dispositivos legais e regulamentos acima mencionados, sob pena de desclassificação do projeto.

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Assinatura/ R.G. do proponente**

**Nº. DE INSCRIÇÃO:**

**Data:**

**1ª via: FCCR/SEC-LIF**

**2ª via: Proponente\_**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DIVULGAÇÃO**

**APOIO INSTITUCIONAL**

(Logo da PMSJC) (Logo da FCCR)

**INCENTIVO:** Colocar a logotipo do(s) incentivador (es) e terceiros do projeto.  
**APOIO:** Colocar o logotipo de empresas que apoiam o projeto sem os benefícios da lei.

Incluir em todos exemplares do produto cultural (livros, CDs, DVDs, etc.) e em todo material de sua divulgação, a logotipo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o brasão do município de São José dos Campos, acompanhado do texto: *“Este projeto foi realizado com recursos da Lei Complementar Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura nº. 608/18. Ano de 2019. São José dos Campos. São Paulo”*.

**Régua de Logos Vertical**



**Régua de Logos Horizontal**



**ANEXO V**

**PORTARIA Nº 059/P/2018  
De 06 de dezembro de 2018.**

**Institui o Regimento Interno da Lei de Incentivo Fiscal à Cultura, Lei Complementar nº. 608/99, de 24 de julho de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 17.955, de 6 de setembro de 2018.**

**Art. 1º** Fica instituído o Regimento Interno da Lei de Incentivo Fiscal, de que trata a Lei Complementar nº. 608/99, de 24 de julho de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Regimento Interno considerar-se-á:

- I. COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA DE PROJETOS CULTURAIS (CEATO): de caráter consultivo, formada por empregados da Fundação Cultural Cassiano Ricardo para auxiliar na análise da viabilidade técnica e orçamentária dos projetos inscritos na Lei de Incentivos Fiscais, nomeada por meio de portaria expedida pelo Diretor Presidente da FCCR
- II. COMISSÃO DE SELEÇÃO: grupo de especialistas na área cultural, responsável pela avaliação dos projetos culturais pretendentes aos recursos da LIF, nomeada por meio de portaria expedida pelo Diretor Presidente da FCCR.
- III. COMISSÃO DE CULTURA: comissão permanente, composta por membros do Conselho Deliberativo, conforme art. 15 do Regimento Interno da FCCR, de 24/01/2007.
- IV. COMISSÃO LIF: comissão permanente, composta por membros do Conselho Deliberativo, conforme art. 15 do Regimento Interno da FCCR, de 24/01/2007.

**Art. 3º** Anualmente, até 31 de dezembro, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo (FCCR) fixará o período para as inscrições de projetos culturais pretendentes ao benefício da Lei de Incentivos Fiscais (LIF), por meio de Edital a ser publicado em seu sítio eletrônico e no Boletim do Município de São José dos Campos.

**Parágrafo único.** O edital, o requerimento e os formulários de inscrição serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

**Art. 4º** Estarão aptos ao incentivo, os projetos abrangidos pelas áreas de atuação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

**Art. 5º** É facultada ao proponente a inscrição do limite máximo de quatro projetos culturais, dentro do prazo de inscrição por edital.

§1º - O proponente pode ter um ou mais projetos aprovados, conforme limite definido no caput.

§2º - O valor dos recursos já captados ou a serem captados como incentivo nas esferas federal e estadual, relativos ao projeto cultural a ser inscrito, deverão ser informados quando da inscrição do projeto.

**Art. 6º** O formulário de inscrição do projeto conterá os seguintes tópicos:

- I. Identificação do projeto e do proponente;
- II. Objetivos a serem atingidos;
- III. Indicadores de resultados;
- IV. Justificativa de sua apresentação;
- V. Ficha técnica;
- VI. Sinopse da obra;
- VII. Plano de comunicação;
- VIII. Projeto pedagógico (se for o caso);
- IX. Quadro geral das atividades do projeto;
- X. Fontes de financiamento;
- XI. Detalhamento de custos;
- XII. Cronograma físico-financeiro de execução;

**Art. 7º** É facultado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo:

Solicitar, a qualquer momento, informações e/ou documentos adicionais, inclusive originais, justificativas detalhadas da necessidade de itens para a execução do projeto, readequações, entre outros;

Realizar, em qualquer tempo, diligências destinadas à comprovação da veracidade das informações prestadas pelo proponente.

**Art. 8º** Compete à Fundação Cultural Cassiano Ricardo proceder ao indeferimento de inscrição, receber, analisar e decidir em relação aos recursos apresentados.

**Art. 9º** Estão vedadas, despesas a seguir relacionadas, mas não limitadas a elas:

- I. A aquisição de produtos ou serviços para a execução do projeto, em empresas em que o proponente, seu cônjuge ou parentes até o segundo grau, seja dono, cotista ou faça parte de sociedade empresarial ou simples;
- II. A concentração do proponente e contribuinte-incentivador na mesma pessoa;
- III. O pagamento de juros e atualizações monetárias decorrentes de quitação das despesas com atraso.

**Parágrafo único.** As despesas bancárias a serem custeadas com recursos do projeto estão limitadas à: taxa de manutenção da conta corrente e imposto, taxa ou contribuição que venham a incidir sobre os recursos destinados ao projeto.

**Art. 10.** À Comissão de Seleção compete a seleção dos projetos inscritos nos editais da LIF.

§1º A Comissão de Seleção será composta por três membros de reconhecida competência e atuação na área cultural.

§2º Os membros da comissão de Seleção serão definidos pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§3º A Fundação Cultural Cassiano Ricardo expedirá portaria de nomeação da Comissão de Seleção.

§4º Não poderão integrar a Comissão de Seleção, pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos para receberem os recursos da LIF, à Diretoria Executiva da FCCR e ao Conselho Deliberativo, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau e afins.

§5º A Comissão de Seleção terá o prazo de atuação definido em cada edital para a seleção dos projetos culturais e se reunirá em datas a serem estabelecidas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§6º O vínculo de prestação de serviço dos membros da Comissão de Seleção, quando contratados, obedecerá às normas estabelecidas pela FCCR.

**Art. 11.** A aprovação dos projetos, será fundamentada nas análises e pareceres emitidos por quatro comissões:

- a) Comissão de Seleção
- b) Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais (CEATO);
- c) Comissão de Cultura;
- d) Comissão LIF.

§ 1º A Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais tem caráter consultivo e apoiará a Comissão de Seleção, tendo como referência os critérios do anexo I, especialmente os itens II a V, analisando a entrega ou não da documentação referente ao projeto e a compatibilidade dos documentos e planilhas elaboradas com o projeto proposto.

§2º A Comissão de Seleção analisará os projetos habilitados a partir dos critérios estabelecidos no anexo I (itens I a V), definindo uma pontuação para cada projeto.

§4º A Comissão de Seleção tem autonomia na análise durante o processo de seleção dos projetos inscritos, desde que se pautar pelos critérios estabelecidos nos Editais para avaliação dos mesmos.

§5º A Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais acompanhará o processo de seleção e apoiará a comissão de seleção, mediante consulta desta.

§6º Ao final do processo seletivo, compete à Comissão de Seleção consignar em ata e relatório final, constando os projetos selecionados, por ordem de classificação.

§7º A Comissão de Seleção poderá emitir atas extraordinárias, para relatar decisões ou observações excepcionais, a serem enviadas à Secretaria LIF e às Comissões subsequentes.

§8º A Comissão de Cultura e a Comissão LIF, receberão os projetos habilitados e análises das duas comissões anteriores e elaborarão relatório geral, verificando sua afinidade com o campo de atuação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e a potencialidade de captação dos projetos.

§9º O projeto cuja somatória dos quesitos não atingir 5,0 (cinco), será automaticamente desclassificado.

§10º A decisão em relação à aprovação dos projetos se dará em reunião do Conselho Deliberativo e constará da pauta de convocação da reunião.

§11º Compete ao Conselho Deliberativo decisão final relativa à aprovação ou reprovação do projeto, não cabendo recursos em relação às decisões proferidas.

§12º Pesquisas, propostas de redação de livros ou outros, desenvolvimento de roteiros, orçamentos que incluam a realização de plano de mídia, somente serão aceitos, quando parte integrante de um projeto global destinado à criação ou materialização de produtos culturais colocados à disposição do público.

**Art. 12.** Sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos em edital e nas demais normas instituidoras e regulamentadoras, não serão aprovados os projetos:

- I. Relativos a obras, produtos, eventos ou outros produtos decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções ou acervos particulares;
- II. Que se destinem à restauração ou à modificação de obras artísticas sem autorização expressa de seus autores ou representantes legais;
- III. Que se destinem à restauração ou modificação de imóveis ou monumentos considerados patrimônio, sem anuência expressa de órgãos competentes, federais, estaduais ou municipais;
- IV. Cujos proponentes não apresentem informações e/ou documentos adicionais, inclusive originais, esclarecimentos, justificativas ou readequações solicitadas;
- V. Cujos recursos financeiros se destinem à aquisição de bens de natureza permanente, os referidos bens estarão regidos pela Portaria nº 082/P/2012, de 27 de agosto de 2012 e suas posteriores alterações, no que for cabível;

**Art. 13.** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo divulgará a relação dos projetos culturais aprovados juntamente com a definição de data para divulgação da análise documental dos projetos aprovados, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da decisão do Conselho Deliberativo, respectivamente, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e no Boletim do Município.

§ 1º Caberá à Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais a análise da documentação, obrigatória à inscrição, referente ao projeto.

§2º Após análise serão divulgados os projetos aptos à captação dos recursos referentes aos benefícios da LIF.

§3º À decisão da fase de análise documental cabe recurso.

**Art. 14.** A execução dos projetos será autorizada mediante compromisso firmado entre a Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o Contribuinte-Incentivador com expressa menção ao proponente, garantindo os recursos financeiros correspondentes, conforme consta no Decreto nº 17.955, de 06 de setembro de 2018.

§ 1º A formalização do compromisso entre a Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o contribuinte-incentivador estará condicionada a apresentação prévia da documentação de que trata o Anexo II deste Regimento, observada a natureza do proponente, pessoa física ou pessoa jurídica, sem prejuízo da apresentação de outros documentos julgados necessários pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Contribuinte-incentivador ou Prefeitura de São José dos Campos.

**Art. 15.** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo abrirá conta específica para o recebimento e destinação das contrapartidas nas condições especificadas nas letras “e” e “f” do inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 608, de 24 de julho de 2018.

§1º Os contribuintes-incentivadores e eventuais terceiros que definirem a modalidade de contrapartida especificada nas letras “e” e “f” do inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 608, de 24 de julho de 2018 deverão depositar esse recurso na conta específica da contrapartida, nas formas e condições definidas no contrato.

§2º Cabe à Diretoria Executiva da FCCR a definição das formas e prazos em que serão utilizados os recursos da contrapartida adquirida no exercício do ano anterior, de acordo com os termos da Lei Complementar nº 608, de 24 de julho de 2018.

**Art. 16.** O contribuinte-incentivador e eventuais terceiros cujos recursos tenham sido aplicados em projetos de que trata esta Lei Complementar, terá direito de ter divulgada pelo executor sua participação no financiamento conjunto com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, e receberá cópia das prestações de contas anuais das aplicações dos recursos destinados ao projeto incentivado, após a sua aprovação.

§1º O contribuinte-incentivador e eventuais terceiros terão direito a inserir seu logotipo nos projetos, atividades e programas incentivados por estes e aprovados pela Lei de Incentivos Fiscais, nas regras de utilização estabelecidas no Manual de Identidade Visual LIF.

§2º Em todo produto cultural (livros, CDs, DVDs, etc.) e material de divulgação do projeto deverão ser incluídos o logotipo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o brasão do município de São José dos Campos, acompanhado do texto abaixo: “Este projeto foi realizado com recursos da Lei Complementar nº 608/18, de Incentivo Fiscal à Cultura, Ano de 20\_\_\_. São José dos Campos. São Paulo”.

§3º As regras de utilização dos logotipos nos projetos aprovados na LIF serão definidas pelo Manual de Identidade Visual LIF.

§4º Em caso de apresentações e divulgação audiovisual, o texto mencionado no parágrafo terceiro deste artigo deverá ser falado em locução, antes e depois das apresentações do projeto e em divulgação no meio radiofônico, convencional e virtual.

**Art. 17.** A liberação de recursos ao proponente estará sujeita:

- I. Ao depósito dos recursos financeiros pelo contribuinte-incentivador na conta própria da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, conforme disposto no artigo 15 desta Portaria
- II. Ao depósito dos recursos financeiros da contrapartida pelo contribuinte-incentivador ou terceiros na conta própria da contrapartida da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- III. À abertura de conta corrente pelo proponente, específica para a movimentação financeira dos recursos do projeto incentivado.

**Art. 18.** Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º Excetuando-se a primeira parcela, as demais somente serão liberadas após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§ 2º Para os projetos inscritos, em fase de realização, não será concedido ressarcimento de etapas realizadas até a data da publicação da aprovação do projeto.

§3º Considera-se saldo remanescente do projeto os recursos existentes nas contas dos proponentes, as devoluções dos proponentes, as aplicações financeiras relativas a esses recursos e as receitas originadas da comercialização de ingresso, que não tenham sido aplicadas no projeto, nos termos do artigo 14, do Decreto nº 17.955, de 06 de setembro de 2018.

§4º Eventual saldo remanescente do projeto deverá ser devolvido à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, que deverá depositar o recurso financeiro em conta própria para recursos administrativos da Lei de Incentivos Fiscais.

**Art. 19.** O período previsto no cronograma físico-financeiro para a realização do projeto será de até 12 (doze) meses.

§ 1º A realização do projeto poderá exceder ao prazo previsto no cronograma físico-financeiro em decorrência da necessidade de regularização documental por ocasião da prestação de contas mensal e, excepcionalmente, do atraso na execução de alguma atividade, devidamente justificado.

§ 2º O projeto deverá ser concluído num prazo de até 18 (dezoito) meses, ressalvada deliberação do Conselho Deliberativo em relação a recurso fundamentado do proponente, não podendo nesta hipótese o prazo para conclusão ultrapassar a 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 20.** Caberá ao proponente a exclusiva e total responsabilidade em relação à:

- I. Promoção das medidas necessárias para resguardar eventuais direitos autorais e questões referentes à “marca registrada”, nos termos da legislação vigente, inclusive quanto a registros prévios nos órgãos competentes;
- II. Execução do projeto em consonância com as características e condições aprovadas;
- III. Compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual e propriedade industrial bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nos editais da Lei de Incentivos Fiscais;
- IV. Utilização, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente aos direitos autorais e conexos, anteriores ou posteriores à inscrição do projeto;
- V. Exigência de registro profissional junto ao órgão competente, para todos os profissionais envolvidos no projeto, quando se tratar de profissão regulamentada por lei;
- VI. Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado para fins de participação no processo de seleção do projeto e durante a sua execução.



**Art. 21.** O proponente deverá encaminhar a prestação de contas da etapa correspondente do projeto, 30 (trinta) dias após o repasse mensal do incentivo, devendo constar a movimentação financeira que se encerrará até o 25º dia do cronograma mensal de execução.

**Parágrafo único.** A prestação de contas a ser encaminhada à Fundação Cultural Cassiano Ricardo deverá obedecer às seguintes disposições, detalhadas no Manual de Prestação de Contas da Lei de Incentivos Fiscais, disponível no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo:

- I. A comprovação documentada da realização da etapa física constante do cronograma físico-financeiro em consonância com o projeto aprovado;
- II. A comprovação documentada do emprego dos recursos recebidos na realização da etapa física, constante do cronograma físico-financeiro em consonância com o projeto aprovado.
- III. A assinatura de contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade na prestação de contas.

**Art. 22.** Em decorrência de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos aqueles previstos no Código Civil Brasileiro, que impeça a execução do projeto pelo proponente, poderá, por deliberação do Conselho Deliberativo, ser transferido a outro, que sucederá ao primeiro em direitos e obrigações, a partir da formalização da transferência.

**Art. 23.** O proponente beneficiado pela Lei de Incentivos Fiscais que não tenha prestado contas, ou cujas contas não tenham sido aprovadas, não poderá receber novo incentivo e estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente, conforme artigos 22 e 23 do Decreto nº 17.955, de 06 de setembro de 2018.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades previstas na legislação pertinente, o Conselho Deliberativo da FCCR poderá definir a suspensão de contratação do proponente pelo prazo de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

**Art. 24.** Deve ser oferecido a Fundação Cultural Cassiano Ricardo um percentual mínimo de 10 por cento do produto cultural resultante do projeto, cabendo a decisão do aceite à Diretoria Executiva desta instituição.

**Parágrafo Único.** Aos incentivadores e terceiros poderá ser concedido o limite máximo total de 10 por cento do quantitativo relativo ao produto cultural resultante.

**Art. 25.** É vedada a apresentação de projeto cultural por empresa que possui empresário, sócio administrador, sócio quotista, diretor, funcionário em órgão de assessoramento ou de fiscalização que seja membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e os empregados desta.

**Art. 26.** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a portaria Nº 071/P/2017, de 09 de novembro de 2017.

São José dos Campos, 06 de dezembro de 2018.

Aldo Zonzini Filho  
Diretor Presidente

Publique-se

**ANEXO I**

**Critérios de Avaliação e Seleção dos Projetos Inscritos na Lei de Incentivos Fiscais**

Item	Critérios	Pontuação
I	Excelência e relevância artística do projeto	4,0
II	Qualificação dos profissionais e técnicos envolvidos no projeto (será avaliado a entrega ou não de todos os currículos dos profissionais envolvidos e a compatibilidade dos profissionais em relação à proposta do projeto)	2,0
III	Viabilidade de realização do projeto (compõe também a relação prazo de execução X proposta, compatibilidade da proposta, Exequibilidade dos prazos propostos, localização geográfica e capilaridade na cidade de São José dos Campos, com atendimento de áreas sem atuação por equipamentos públicos municipais de natureza cultural ou de outras entidades culturais)	2,0
IV	Estratégia de comunicação e divulgação	1,0
V	Clareza, exatidão e integridade das informações constantes no projeto	1,0
<b>Total</b>		<b>0 a 10</b>

**ANEXO II**

(a que se refere o artigo 14 do Regimento Interno da Lei de Incentivo Fiscal à Cultura)

DOCUMENTAÇÃO	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
f) Autorização do autor ou da sociedade mandatária para execução pública de obras musicais ou dispensa do mesmo, assinada pelo autor.	X	X
g) Autorização de autor ou representante legal de obras artísticas, em projeto que se destinem à restauração ou à modificação das mesmas.	X	X
h) Autorização de órgãos competentes, federais, estaduais ou municipais em projetos que se destinem à restauração ou modificação de imóveis ou monumentos considerados patrimônio.	X	X
i) Autorização por escrito dos pais ou responsáveis, quando da participação de menores de dezoito anos no projeto.	X	X
j) Autorização por escrito para utilização de equipamentos, espaços ou quaisquer outros recursos de terceiros, inclusive imagens.	X	X
k) Certidão Negativa de Débito junto ao Município de SJCampos (SE EXPIRADA A VALIDADE DAQUELA APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO).	X	X
l) Comprovante de titularidade ou cessão de direitos autorais ou declaração de autoria ou comprovante de recolhimento dos direitos autorais.	X	X
m) Cópia de comprovante de residência/ endereço em SJC (correspondência bancária, contas de água, luz, gás ou telefone fixo) em nome do proponente.	X	X
n) Documento de Identidade ou outro documento de identidade com força legal, que contenha R.G. e foto;		
o) Documento de identidade que contenha o número do CPF.	X	X
p) Requerimento do Certificado de Incentivo Fiscal, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 608 de 04 de julho de 2018.	X	X
q) Documento de Identidade ou outro documento de identidade com força legal, que contenha R.G. e foto do representante legal se for o caso;		X
r) Documento de identidade que contenha o número do CPF de seu representante legal se for o caso.		X
s) Cópia do cartão de CNPJ.		X
t) Cópia do instrumento constitutivo e de suas alterações registradas.		X
u) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, quando for o caso.		X
v) Cópia da ficha de filiação do associado ou cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia do seu documento de identidade e CPF (INSCRIÇÃO REALIZADA POR ASSOCIAÇÃO OU SOCIEDADE COOPERATIVA).		X
w) Documento nomeando o representante legal para a finalidade em questão, se for o caso.		X
x) Comprovação de regularidade perante o INSS (CND ou equivalente).		x
y) Certificado de regularidade relativo ao FGTS (CRF).		x
z) Comprovação de regularidade de Tributos Federais (CND ou equivalente).		x
aa) Comprovação de regularidade Trabalhista (CND ou equivalente).		x

Observada a natureza do proponente, pessoa física ou pessoa jurídica, o documento assinalado com "X" deverá ser apresentado, previamente, à formalização do compromisso entre a Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o contribuinte-incentivador para o incentivo do projeto cultural.